



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL/RJ

LEI 249-05 de 28 de Dezembro de 2005

Dispõe sobre a instituição de **Fundos Especiais** no Município de Porto Real.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A instituição de **Fundos Especiais**, no âmbito da Administração Municipal, será objeto de lei específica para cada caso (art. 167, IX, CF), regendo-se, antes, pelas normas gerais estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. Os **Fundos Especiais** constituem instrumentos de gestão financeira, sem personalidade jurídica, que se vinculam ao órgão em cujo âmbito se cumprirão os seus misteres.

Art. 3º. Constituem receitas específicas dos **Fundos** os recursos decorrentes de receitas próprias constantes do orçamento municipal consignadas a cada Secretaria Municipal, bem como transferências externas, devendo-se, quanto a estas, atentar-se, na sua aplicação, ao que for estabelecido pela entidade beneficente.

Art. 4º. A movimentação dos recursos financeiros, de natureza extra-orçamentária, far-se-á com a utilização da conta "Movimento de Fundos Internos".

Art. 5º. A lei que instituir o **Fundo** disporá sobre o plano próprio de aplicação que indicará as origens e destinos dos recursos, os quais acompanharão o orçamento do Município.

Parágrafo único – É vedada a utilização de recursos do **Fundo** para pagamento de pessoal.

Art. 6º. O orçamento municipal destacará, nos adendos da lei que o aprovar, as receitas especiais destinadas aos **Fundos** e os programas de cuja execução advirão as obrigações a serem atendidas com os respectivos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL/RJ

Art. 7º. O saldo positivo de cada **Fundo**, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo **Fundo**.

Art. 8º. A prestação de contas do Fundo dar-se-á por contabilidade própria, por meio de balanço, tendo por base o seu plano de aplicações, para posterior integração à contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Para quaisquer efeitos, saldos que sejam apurados em favor do **Fundo**, pertencem, em última instância, ao Município de Porto Real, ainda que incluam receitas provenientes de fontes externas.

Art. 10º. Os recursos dos **Fundos** serão depositados em conta bancária especial sob a rubrica "Vinculado em c/c bancária".

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal